



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.301/01, DE 25 DE MAIO 2.001

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

APROVADO

Em 25 de maio de 2001 Votação

Em 25 de 05 de 2001

Secretário _____ Presidente _____

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS DE LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.329/86, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Título Definitivo, em terreno de propriedade do município as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

- 1º - Nilson Max Pinto Sanches – Processo nº 1.882/01, imóvel localizado à rua Bianor Paixão nº 15;
- 2º - Nilson Max Pinto Sanches – Processo nº 1.883/01, imóvel localizado à Av. Cristo Rei nº 586;
- 3º - Nilson Max Pinto Sanches – Processo nº 1.884/01, imóvel localizado à rua Jatobal nº 213;
- 4º - Rosângela Aparecida da Silva – Processo nº 1.885/01, imóvel localizado à rua Santa Lúcia nº 445;
- 5º - Carmelita Venâncio Dias Almeida – Processo nº 1.886/01, imóvel localizado à rua Alacid Nunes nº 794;
- 6º - Maria Francisca Pereira da Silva – Processo nº 1.887/01, imóvel localizado a rua Getúlio Vargas nº 259.

“A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma” (Sl. 19.17)





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Artigo 2º - A regulamentação dos terrenos será feita pela Secretaria Municipal de Terras Patrimoniais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará 25 de maio de 2.001

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

"A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma" (Sl. 19.17)

